

## INDICAÇÃO

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA ALTERAÇÃO DO SENTIDO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA DA RUA J E RUA E RUA E, NO BAIRRO RESIDENCIAL PAIAGUÁS.

### À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

Estudo técnico de viabilidade para:

Alterar o sentido de circulação da Rua J, no bairro Residencial Paiaguás, onde está localizada a Escola Estadual Rodolfo Augusto, tornando-a via de mão única no sentido de subida;

Definir a Rua E, no bairro Residencial Paiaguás, situada em frente à Quadra 4, como via de mão única no sentido de descida, organizando o fluxo viário local.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de garantir a segurança viária, especialmente de crianças e adolescentes, alunos da Escola Estadual Rodolfo Augusto, bem como de pedestres e moradores da região.

Atualmente, a Rua J, onde está situada a unidade escolar, opera em mão dupla, o que, aliado ao intenso fluxo de veículos, tem gerado situações recorrentes de risco. Relatos da comunidade escolar apontam que os alunos enfrentam dificuldades para sair da escola com segurança, sobretudo nos horários de entrada e saída, em razão do congestionamento e da disputa de espaço entre veículos e pedestres.

A reorganização do tráfego, com a conversão da **Rua J** em mão única no sentido de subida e da **Rua E** em mão única no sentido de descida, proporcionará melhor ordenamento do fluxo, redução de conflitos viários, maior fluidez e diminuição do risco de acidentes, especialmente atropelamentos.

Do ponto de vista jurídico, a presente indicação encontra respaldo:

No art. 30, inciso I e V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar e administrar assuntos de interesse local, incluindo o ordenamento do trânsito;

No art. 144, §10, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de promover



políticas voltadas à segurança viária;

No Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente nos artigos 1º, §2º, 21 e 24, que atribuem aos órgãos municipais de trânsito a responsabilidade pela engenharia de tráfego, sinalização e segurança de pedestres;

No Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece, em seus artigos 4º e 70, o dever do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção à vida e à integridade física de crianças e adolescentes.

Acreditamos que a Administração Municipal, comprometida com os interesses dos cidadãos deste município, irá assegurar a realização deste serviço com a máxima brevidade.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de fevereiro de 2026.

**Katiuscia Manteli - PSB**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

